

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 086 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
COMBATE A DISSEMINAÇÃO DO NOVO
COVID-19.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos e óbitos confirmados, além do aumento de internações e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) de 23 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO que há casos de reinfecção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO que há relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos;

CONSIDERANDO que não há no mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

CONSIDERANDO a necessidade organização em rede para efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARS-CoV-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a permanência das medidas de distanciamento social, neste Município, bem como nos protocolos sanitários setoriais, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Parágrafo Único: Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual neste Município, consistente no USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiverem sentados à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 2º - Com o objetivo de reduzir a propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município, serão adotadas, sem prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - Aumento da fiscalização e controle dos protocolos sanitários pela vigilância em saúde, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria;

II - Intensificação das ações educativas, por meio de orientação a população;

III - Intensificação do monitoramento e rastreamento da implementação das medidas sanitárias no município;

IV - Emprego das forças de segurança estaduais disponibilizadas aos municípios, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, para coibir aglomerações, seja em espaços públicos ou privados, abertos ou fechados, bem como para garantir o cumprimento das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus.

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensas, no âmbito do território do Município as seguintes atividades, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I - Atendimento presencial ao público em todos os setores da administração, adotando o regime de TELETRABALHO, sendo ressalvado o atendimento presencial apenas em caso de urgência e/ou mediante agendamento prévio e os demais serão realizados de forma remota;

II - Eventos sociais, públicos ou privados, em zona urbana ou rural de qualquer natureza, mesmo aqueles em âmbito residencial;

III - Funcionamento de bares, restaurantes e similares as 22h (vinte e duas horas) para atendimento ao público;

IV - Realização de quaisquer festas ou eventos promovidos ou patrocinados por entes públicos ou iniciativa privada;

V - Comercialização de bebidas alcoólicas, bem como seu consumo em ambientes públicos, no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas;

VI - Funcionamento de áreas de lazer e espaços culturais (piscinas, chácaras);

VII - Quadras poliesportivas, societies e campos de futebol;

VIII - Utilização, por particulares, de carros de som, mini trios, trios elétricos, caixas e paredões de som que possam estimular a aglomeração de pessoas;

IX - Aulas presenciais da rede pública e privada de ensino, bem como de creches municipais, conforme o Decreto Municipal Nº 083/2021.

§1º. O disposto no inciso III não se aplica as atividades internas dos estabelecimentos indicados, bem como as atividades de *delivery* e *takeaway*, desde que solicitadas por meio de aplicativos, internet ou telefone, sendo vedada a disposição de mesas e bebidas alcoólicas.

§2º. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator, concomitantemente ao regime sancionatório previsto no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020 e suas alterações posteriores, as seguintes sanções:

I - Fechamento imediato do estabelecimento comercial com a dispersão do público que esteja em aglomeração;

II - Apreensão dos aparelhos sonoros que eventualmente estejam em uso quando de aglomerações irregulares;

III - Aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis pelo estabelecimento ou evento social que estejam promovendo aglomeração.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais deverão observar, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente, o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas assim como o limite máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa, com distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre cada mesa do ambiente, sem reunião de mesas.

Parágrafo único: Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais deverão realizar o efetivo controle do distanciamento entre seus clientes, bem como disponibilizar álcool em gel para uso constante.

Art. 5º - Fica recomendado aos proprietários de comércio de ruas, mercadinhos, supermercados, bancos, casas lotéricas, correspondentes bancários, igrejas, restaurantes e academias a reforçarem as medidas de controle sanitário de combate ao COVID-19;

Art. 6º - Fica instituída a Comissão responsável pelo combate a disseminação do novo Covid-19, sendo a mesma formada pelos seguintes órgãos e seus representantes:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Centro Municipal de Enfrentamento à COVID-19;
- III – Vigilância Sanitária Municipal;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI – Comando local da Polícia Militar;
- VII – Guarda Municipal;
- VIII – Presidente do Poder Legislativo Municipal;
- IX – Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
- X – Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- XI – Procurador Municipal;
- XII – Controlador Geral do Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado após a reavaliação dos indicadores epidemiológicos no Município.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de fevereiro de 2021.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:8BC8699D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/02/2021. Edição 2470
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>